Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 25/02/16
Aguinar A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2049/16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de bem imóvel público de propriedade do Município de CAÇU, à SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, de caráter gratuito, irrevogável e irretratável, mediante assinatura de Termo de Cessão de Direito Real de Uso (minuta em anexo), à SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01616929/0001-02, sediada à Rua Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, Goiânia/GO, do terreno público caracterizado por: "Lote 09, da Quadra 04, do Loteamento Vale do Sol, medindo 12,02m (doze metros e dois decímetros) de frente e de fundo, por 29,97m (vinte e nove metros e noventa e sete decímetros) em cada lateral, com área de 360,21m2 (trezentos e sessenta metros e vinte e um decímetros quadrados), limitando à frente com a Rua 07, ao fundo com o lote 20, à direita com o lote 10 e à esquerda com o lote 08". Imóvel registrado sob a matrícula nº 5.898, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º - O imóvel objeto da CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, prevista no *caput*, destina-se à instalação de Estação Elevatória de Água Tratada denominada "EEAT VALE DO SOL I", para que a Cessionária tenha condições de distribuir água tratada a todas as moradias dos Setores Vale do Sol e Vale do Sol II.

Art. 3º - Vedado à Cessionária dar destinação diversa da prevista no artigo anterior, ou cedê-la, sob qualquer forma, a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O prazo da CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO autorizada no artigo 1º é de 30 (trinta) anos contados a partir da assinatura do Termo de Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das obrigações por parte da Cessionária, será extinta a Cessão de Direito Real de Uso, não assistindo a esta direito de indenização por quaisquer benfeitorias que edificar no imóvel cedido.

Art. 6º - A Cessionária fica obrigada e comprometida a conservar e preservar o imóvel público dado em cessão de uso, além de submeter-se integralmente às exigências da legislação pertinente quanto a sua devolução.

Art. 7º - Serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária todos os deveres para com o meio ambiente, órgãos públicos fiscalizadores ou não e para com terceiras pessoas físicas ou jurídicas, sendo esta unicamente a responsável por danos e reparações advindos de seus atos praticados no imóvel dado em cessão de uso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal